



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 037341477

Ref.: Ofício SGP-12 nº 293/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 27/2020, de autoria do Vereador Zé Turin, aprovado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito dos cadastros efetuados ou outras formas de identificação dos veículos isentos da observância do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo desde a publicação da Lei 16.813/18.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 08/03/2021, às 13:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037341477** e o código
CRC **9F8A95AB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

DSV/Autorização Especial

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/DSV/AE Nº 037261169

São Paulo, 23 dezembro de 2020.

SEI: 6010.2020/0004084-3

DSV/AJ

Sr. Supervisor,

Tendo em vista o SEI em referência, restituímos o presente informando:

Prezados,

É importante esclarecer que a Lei 16.813/18, publicada em DOC no dia 02/02/2018, “que dispõe sobre a implantação de cadastro ou outras formas de identificação dos veículos isentos da observância do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, previsto na Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997”, não se restringem apenas a pessoas jurídicas, mas se estende, também, a todas as pessoas físicas que estejam exerçam as atividades contempladas nos Decretos 58.584 de 20 de dezembro de 2018 e 58.604 de 16 de janeiro de 2019.

Ressaltamos ainda que o Art; 1º da Lei 16.813/18 possui a seguinte redação:

*Art. 1º O Executivo implantará, **de forma gradativa**, cadastro ou outras formas de identificação dos veículos isentos da observância do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e de seus decretos regulamentares.*

Esclarecemos que recebemos a solicitação do Excelentíssimo Senhor Vereador Zé Turin por meio do SEI 6510.2020/0015554-1. Contudo, considerando a expressiva quantidade de beneficiários contemplados pela legislação vigente, o levantamento das informações é complexo, pois a isenção de rodízio é concedida por meio da integração de diversos sistemas tecnológicos, alguns desses sistemas não são de propriedade da Divisão de Autorização.

Isto posto, informo:

As autorizações de isenção de rodízio foram possíveis após uma série de etapas inerentes ao desenvolvimento de softwares, como a Especificação de Requisitos, Análise, Projeto, Implementação (codificação), Testes, Implantação e, por fim, Manutenção constante.

Não ser criterioso nas etapas mencionadas acima é extremamente arriscado, visto que pode resultar em expressiva quantidade de autuações indevidas e, por conseguinte, aumento de defesas de autuação e recursos de multa.

O DSV não possui informações quantitativas quanto aos cadastros de isenção de rodízio dos casos abaixo, pois foi implantada solução tecnológica que utiliza integração com sistemas de outros departamentos.

I - de transportes coletivos e de lotação, devidamente autorizados a operar o serviço; *(utiliza informação do Departamento de Transportes Públicos – DTP)*

II - motocicletas e similares; *(utiliza informação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN)*

III - táxis, devidamente autorizados a operar o serviço; *(utiliza informação do Departamento de Transportes Públicos – DTP)*

IV - de transporte escolar, devidamente autorizados a operar o serviço; *(utiliza informação do Departamento de Transportes Públicos – DTP)*

IX - veículos com isenção decorrente de regime jurídico próprio, assim considerados:

- a. os movidos por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbridos; *(utiliza informação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN)*

Das autorizações emitidas pelo DSV

É importante esclarecer que as informações abaixo foram extraídas de diversos sistemas tecnológicos do DSV.

- Desde 02.02.2018, foram autorizados 105.873 veículos com isenção de rodízio para médicos.
- Desde 02.02.2018, foram autorizados 146.174 veículos com isenção de rodízio para pessoas com deficiência.
- Desde 02.02.2018, foram autorizados 2.327 veículos com isenção de rodízio de imprensa.
- Informamos também que há autorizações emitidas para os casos abaixo, contudo, devido à complexidade do sistema e quantidade de autorizações, não foi possível extrair informações quantitativas a tempo, adicionaremos os números posteriormente assim que finalizarmos a extração de dados. *(Já foi solicitado à empresa de tecnologia o módulo relatório para esses casos).*

VII - aqueles, próprios ou contratados, empregados em serviços públicos essenciais, assim considerados, para os fins deste decreto:

- a) defesa civil;
- b) das forças armadas;
- c) de fiscalização e operação de transporte de passageiros;
- d) funerários;
- e) penitenciários;
- f) dos Conselhos Tutelares;
- Com relação aos caminhões cadastrados para transitar na Zona Máxima Restrição a Circulação – ZMRC e que são isentos de rodízio, temos:

O quadro abaixo mostra a quantidade de autorizações emitidas desde 02.02.2018, contudo, devemos considerar que toda a autorização em validade e emitida antes dessa data também está isenta de rodízio.

Atividade e Requerente	Quantidade de Autorizações
Cobertura Jornalística	96
Coleta de Lixo	2889
Controle de Zoonose	2
Obras e Serviços Essenciais	7092
Serviço Postal	2064
Serviços Essenciais de Sinalização de Trânsito	556
Socorro Mecânico de Emergência (Guincho)	5207
Transp. de Material Imunobiológico, Vacinas	81
Transporte de Produtos Alimentares Perecíveis	20972
Transporte de Valores	1915
Veículo Urbano de Carga - VUC	10388
Total geral	51262

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados, rogo orientações quanto a fornecer os dados detalhados do quadro acima.

Sendo assim, considerando as características peculiares de cada potencial contemplado da autorização especial isenção de rodízio, a implantação dos sistemas ocorre de forma modular, pois o cadastro de veículos isentos não visa apenas à modernização da solicitação de autorização especial, mas também aperfeiçoar o gerenciamento de informações. Os demais interessados serão contemplados nos próximos módulos.

Sem mais para o momento, colocamos-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
Henrique Haruo Sawamura
Assistente Administrativo
Divisão de Autorização
SMT - DSV - DAUT

fls. 6



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Haruo Sawamura, Auxiliar Técnico Administrativo**, em 23/12/2020, às 16:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037261169** e o código CRC **9FB697C5**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0004084-3

SEI nº 037261169

Matéria DOCREC 56/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=281155>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Gabinete da Secretária

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone:

Encaminhamento SMT/GAB Nº 037327658

São Paulo, 28 de dezembro de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Zé Turin

Assunto: Requerimento nº 27/2020, solicitando informações a respeito de cadastros efetuados ou outras formas de identificação dos veículos isentos da observância do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo desde a publicação da Lei 16.813/18.

Inf. nº 2925/20

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora

Vanessa Andreoli

Restituo o presente com as informações prestadas pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, desta Pasta (037261169).

Atenciosamente,

HUGO KOGA

Secretário Adjunto de Mobilidade e Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Koga, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/12/2020, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037327658** e o código CRC **C5702BFC**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0004084-3

SEI nº 037327658